



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana-SP

www.serrana.sp.gov.br - Info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



DECRETO Nº 21/2015

DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 382/2015, QUE DISPÕE SOBRE A CESSÃO ONEROSA DE USO DE LOGRADOURO PÚBLICO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO ANTONIO BARBOZA, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente pela Lei Complementar nº 382/2015;

DECRETA:

Art. 1º. Para cessão onerosa de uso de logradouro público, no espaço, localizado à Rua Anibal Chavans dos Santos, conforme Memorial Descritivo e Croqui constante nos Anexos I e II, que integra o presente Decreto, para estacionamento de estrutura apropriada, móvel, ou seja, de veículo tipo Van, Trailer Móvel ou similar, para realização de serviços de alimentação, observando os padrões de higiene e manipulação dos alimentos, deverá ser procedida, nos moldes de Lei Federal nº 8666/93 e alterações, a abertura de procedimento licitatório competente.

Art. 2º. O prazo de vigência da cessão de uso será de 05 (cinco) anos, prorrogáveis por iguais períodos, podendo ser prorrogado ou cessado a qualquer momento, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 3º. O ônus mínimo para com a presente concessão terá como referência as taxas e incidências próprias no Código Tributário Municipal, acrescido com valor de aluguel do imóvel conforme preço praticado no mercado.

Parágrafo único. O Valor mensal será reajustado a cada 12 (doze) meses de vigência contratual, de acordo com o índice estabelecido pelo IGP-M acumulado no respectivo período, ou, se este não mais existir, de acordo com o que vier a substituí-lo. Em caso de não haver a substituição, o reajuste se fará no índice que for estabelecido pelo Governo Federal para correção dos valores de aluguéis. Entretanto, caso não exista qualquer destes índices citados, será adotado aquele que medir a inflação mínima em referido período.

Art. 4º. Implicará na rescisão da concessão se o concessionário:

I - destinar o imóvel para outra finalidade que não prevista neste decreto;

II- não respeitar as legislações tributárias vigentes;

III - se for desativada, antes do prazo previsto nesta lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serraana–SP

www.serrana.sp.gov.br - Info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244




IV- se for transferido a terceiros.

§ 1º. A rescisão da concessão, a juízo do Poder Executivo, não gerará qualquer direito a indenização ou de retenção ao concessionário.

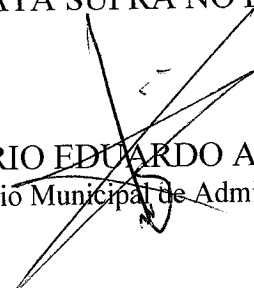
Art. 5º. O estacionamento da estrutura, deverá ocorrer somente após o concessionário receber a liberação do Alvará de Licença e Funcionamento, e conseqüentemente recolher as devidas taxas tributárias, nos moldes da legislação vigente.

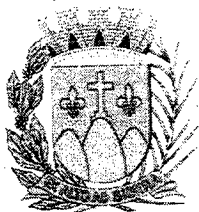
Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
24 de março de 2015.


JOÃO ANTONIO BARBOZA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
NA DATA SUPRA NO LOCAL E COSTUME.


VITÓRIO EDUARDO ARAÚJO SANTOS
Secretário Municipal de Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana-SP

www.serrana.sp.gov.br - Info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

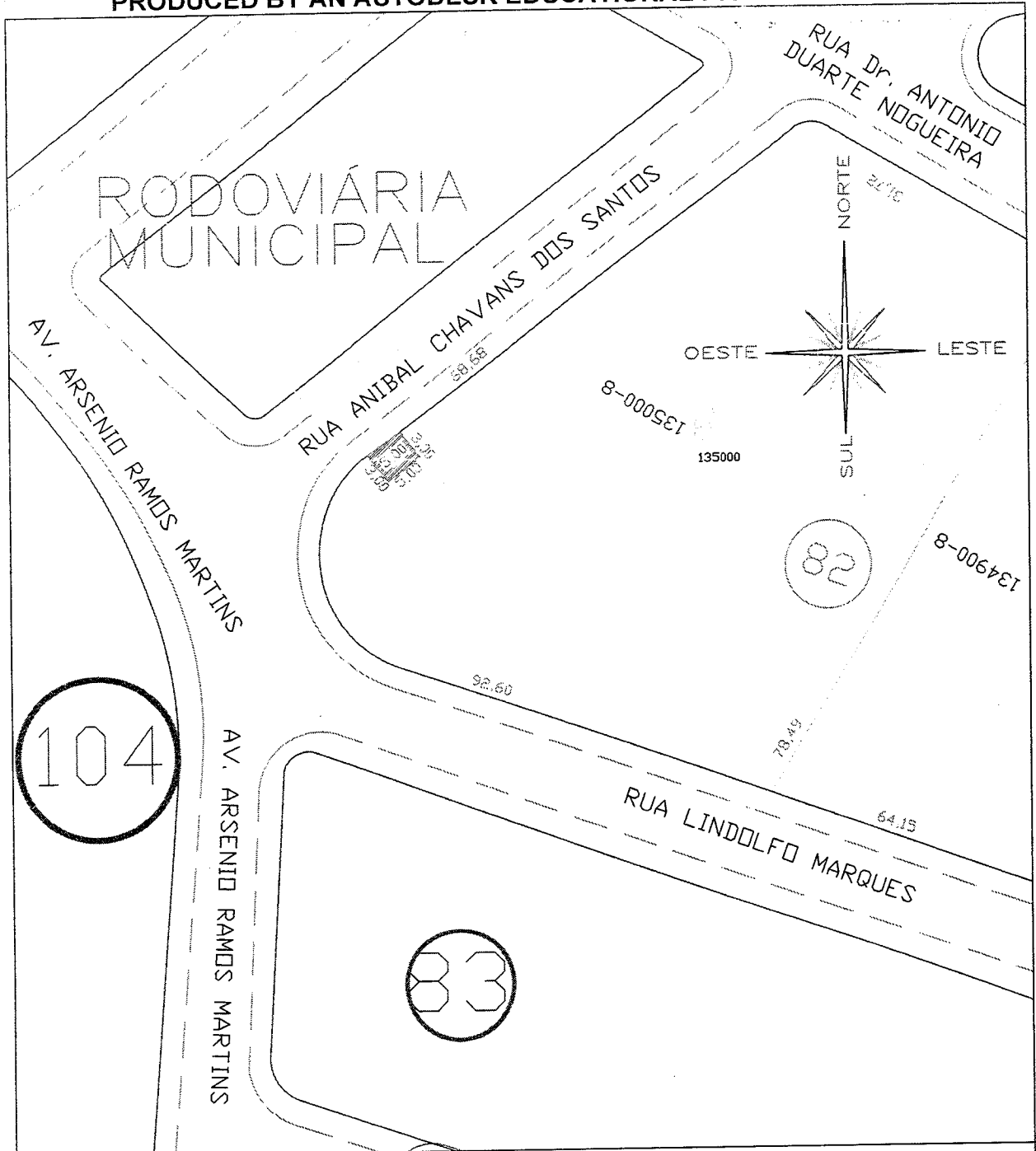


ANEXO I

Memorial Descritivo


Memorial descritivo do imóvel com frente para a Rua Anibal Chavans dos Santos nº ; situado no bairro da Jardim DoM Pedro, constituído pelo cadastros 135000-8 de propriedade da Prefeitura Municipal de Serrana.

Inicia-se em um ponto situado no alinhamento predial, da Rua Anibal Chavans dos Santos na confluência da Rua Lindolfo Marques, deste ponto segue pelo alinhamento predial da Rua Anibal Chavans dos Santos na distancia de 5,00 metros; deste ponto deflete a direita na distancia de 3,00 metros; deste ponto deflete a direita na distancia de 5,00 metros; deste ponto deflete a direita na distancia de 3,00 metros, confrontando nestes três lados com área remanescente do mesmo de propriedade da Prefeitura Municipal de Serrana, até atingir o ponto onde teve inicio e tem fim a presente descrição perimétrica que acusou uma área de 15,00 metros; de propriedade da Prefeitura Municipal de Serrana.



PRODUCED BY AN AUTODESK EDUCATIONAL PRODUCT

PRODUCED BY AN AUTODESK EDUCATIONAL PRODUCT

 N:\at\Sarilha Infra\LOGO_PREFEITURA_VERTICAL<4>.png		SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	
PROJETO TOPOGRÁFICO LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO CADASTRAL		ÁREAS	FOLHA ÚNICA
ANDREIA APARECIDA PEREIRA <small>INTERESSADO</small> PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA <small>PROPRIETÁRIO</small>	SERRANA - SP <small>CIDADE</small> JARDIM DÃO PEDRO <small>BAIRRO</small>	AREA PARA O TRAILER 15,00 m2	
RUA ANIBAL CHAVANS DOS SANTOS Nº <small>LOCAL</small> FINALIDADE: PARA FINS LICENÇA DE COLOCAÇÃO DE TRAILER CADASTROS Nº 13500-8 - MATRÍCULA - Nº	ESCALA: 1:1000 DATA: NOVEMBRO 2014 APARELHO:		
	RESPONSÁVEL TÉCNICO <small>CREA-SP 0605202-1-1</small>	PROPRIETÁRIO ANTONIO SARILHO NETO <small>Eng. Agrônomo</small>	PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA
RUA TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 176 J BOA VISTA SERRANA SP TEL(16)39879244-CEP14150-000-antonioneto@serrana.sp.gov.br			